



LEI Nº 3.844, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Brasilees Associação de Papelarias Regional do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa Brasilees Associação de Papelarias Regional do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ 06.536.801/0001-52, uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba, constituída dos lotes 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), da quadra B, conforme matrículas nº 59.492, 59.493, 59.494, 59.495 e 59.496, respectivamente, do Registro de Imóveis de Guaíba, com área total de 21.078,14m².

Art. 2º O imóvel doado deverá ser utilizado para instalação do centro de Distribuição da Empresa, que atuará no ramo de comercialização de produtos de casa, mesa, banho, escola e escritórios.

Parágrafo único. O imóvel de que trata os art. 1º desta lei, será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 15 anos, a partir do início das atividades da empresa.

Art. 3º A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento de todas as normas ambientais, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal, além de empregar, preferencialmente, pessoas residentes no município de Guaíba.

Art. 4º A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I - se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II - se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade fim;





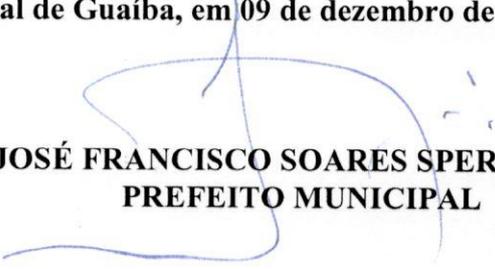
III - se não permanecer em operação por efetivos 15 (quinze) anos de atividade, contados a partir do início das operações, salvo força maior;

IV - se houver transferência societária e/ou dominial da empresa, sem prévia apreciação pelo Município de Guaíba.

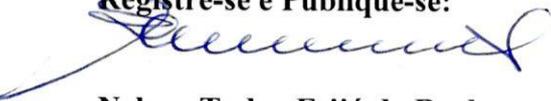
Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de dezembro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

